# ANEXO I

**MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo Licitatório n° 33/2018 - Concorrência Pública n° 02/2018**

Tendo examinado o Edital, apresenta - se a presente PROPOSTA COMERCIAL referente à Concessão de Uso de Espaço Público, em conformidade com o Edital mencionado, e declara - se que:

1. O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
2. O valor abaixo ofertado será para pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso do espaço público, conforme Edital, e será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido e será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE, ou outro índice regulador, sendo que a referida concessão terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura;
3. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
5. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ÁREA EDIFICADA** | **DESCRIÇÃO** | **FINALIDADE/USO** | **PREÇO MENSAL** |
| 01 | 16,20 m² | 2 (dois) CÔMODOS | COMERCIAL | R$ |

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

LOCAL E DATA:

 (assinatura e identificação)

# ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2018**

**O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES / SP,** por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.826.763/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BENTO LUCHETTI JÚNIOR**, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. 17.788.953 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.932.888-25, e a empresa/pessoa física **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXX**, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 02/2018**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 33/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE UM BAR**, **CONSTITUÍDO POR 2 (DOIS) CÔMODOS, NO TERMINAL RODOVIÁRIO “BAPTISTA REMONDINI”, LOCALIZADO NA PRAÇA MARGINAL JÁCOMO PERASSOLI, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido, compreende a 2 (dois) cômodos, com área total de 16,20m² (dezesseis metros e vinte), no Terminal Rodoviário “Baptista Remondini”, localizado na Praça Marginal Jácomo Perassoli, na Sede Urbana do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O valor mensal para a concessão de uso do espaço publico para fins de exploração comercial, será de **R$ (\_\_\_\_\_) mensal**, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço publico, **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente a utilização do espaço.

Os pagamentos efetuados após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido acrescido da correção monetária e juros de more proposrcional aos dias de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado em qualquer agência bancária ou correspondente neste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IPCA/IBGE, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA -** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento do cômodo, sendo vedadas cessões ou transferências do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA -** As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta da concessionária vencedora e incorporar-se-ão, de pleno direito, ao bem objeto da concessão, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, e que não modifique a estrutura estética do Terminal Rodoviário.

**CLÁUSULA SEXTA -** As adequações realizadas no cômodo, após término da outorga de concessão de uso, desde que autorizadas previamente pela Prefeitura, serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorgada indenizações pelas melhorias e reformas realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10%(dez por cento) mensal sobre o valor.

**CLÁUSULA OITAVA -** Após o atraso de 3 (três) meses no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

**CLÁUSULA NONA –** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

1. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e às instalações do Terminal Rodoviário “Baptista Remondini”;
3. Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Terminal Rodoviário “Baptista Remondini”, atendendo à fiscalização da Administração Pública e cumprindo às determinações das Secretarias Municipais;
4. Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;
5. Conservar a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza;
6. É vedada ao concessionário a sublocação do local;
7. As despesas relativas à energia elétrica e ao abastecimento de água do cômodo serão de responsabilidade do concessionário;
8. Comercializar no estabelecimento somente produtos que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
9. Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
11. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;
13. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
14. Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Terminal Rodoviário;
15. Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;
16. É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;
17. Caso pessoa física (CONCESSIONÁRIA) sagrar-se vencedora, deverá providenciar no prazo de **até 60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato, ato constitutivo de comprovação jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O CONCEDENTE obriga-se a:

1. fiscalizar permanentemente a prestação do serviço no local concedido;
2. aplicar as penalidades legais e contratuais;
3. intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas no edital, ou na Lei;
4. homologar reajustes e proceder à revisão do valor mensal da concessão, obedecendo às condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

1. O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
2. O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;
4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–** O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência n° 02/2018, à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Fica eleito o foro da comarca de Taquaritinga (SP), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Fernando Prestes/SP, ..... de ............ de 2018.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

 Bento Luchetti Júnior - Prefeito Municipal

# CONCEDENTE

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

RG: - CPF:

# CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

**1)**

**2)**

**NOME: NOME:**

**RG: RG:**

**CPF: CPF:**